

emad

L E I Nº 611 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

"Altera percentuais referen-
tes às letras "c", "d", "e" e "f"
do art. 1º da Lei nº 564/90".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Fago saber que a Câmara Municipal de São João de Me-
ri, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os percentuais atribuídos às letras "c",
"e" e "f" do art. 1º da Lei nº 564/90, passam a ser de 50%
(quenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de ja-
n de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
na forma que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Orgânica do
Município, a cantina localizada no interior da Praça aludida no ar-
tículo acima.

São João de Meriti, 26 de novembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

JOSE AMORIM

PREFEITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 1990.

JOSE AMORIM